



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Orientação 01/ 2020**

**Capão da Canoa, 18 de março de 2020.**

**Acolhe o DECRETO Nº 078, DE 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, em Sessão Plenária de 18 de março de 2020, no desempenho de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavirus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavirus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 594 de 06 de Julho de 1992 que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO DA CANOA ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL nº 1.999 de 23 de abril de 2004 e pela Lei Complementar nº 001 de 11/12/2003 que CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa acolhe o DECRETO Nº 078, DE 17 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sendo:**

Art 1º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, pelo período de 14 dias, todas as atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a partir do dia 19/03/2020.

I – Conforme Lei Complementar nº 001/ 2003 que cria o Sistema Municipal de Ensino no Município de Capão da Canoa, em seu Art. 5º o Sistema Municipal de Ensino é composto pelas **instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.**

Art 2º Ficam suspensas pelo período de 14 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizadas em seu âmbito territorial, sendo vedada neste caso reuniões e festividades nos espaços escolares.

Art 3º Orienta-se que todos os servidores ou empregados dos estabelecimentos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde e segurança, permaneçam em casa.

**Art. 4º Como forma de prevenção, orienta-se também às Escolas que não fazem parte do Sistema Municipal de Educação deste Município ( Escolas Estaduais, Escolas Particulares de Ensino Fundamental e Médio e os Espaços de Recreação) que procedam as mesmas orientações contidas no Decreto nº 78/ 2020.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas nesta orientação, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público a evitar perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.**

Sessão Plenária de 18 de março de 2020.

Comissão Mista:  
Belmiro Emildo Macagnan  
Genifer Fabiana Lopes dos Santos  
Mara Rosane Paixão Miranda  
Raquel Maria Goldani Ramos  
Rita de Cássia Reis de Souza  
Rosmari Nicolau de Melo Santos

*Profª Luzia Serra Brehm*

*Presidente do Conselho Municipal de Educação*